

Holdings e Grupos Empresariais

Os ricos controlam tudo, mas não possuem nada.



Caio Nascimento

Advogado Tributarista /LLM em Direito Tributário, Contratual e Planejamento Tributário pela Fundação Getúlio Vargas, especialista em Licitações e Contratos Públicos.

Diretor Comercial W1 Holdings da Região Norte

Objetivos

Entender o sistema tributário tratando de estratégias de planejamento patrimonial que envolvem:

- 1) Planejamento Tributário;
- 2) Gestão de Bens Eficiente;
- 3) Proteção Patrimonial;
- 4) Segurança Jurídica;
- 5) Reforma Tributária.

Planejamento Tributário para Holdings Patrimoniais

Holding: Planejamento Patrimonial

5

O que é Holding?

- Holding é um CNAE utilizado por empresas controladoras, que podem ser:
 - a) Holding de participações (planejamento societário);
 - b) Holding patrimonial (planejamento patrimonial);
 - c) Holdings de participações e patrimonial (mista).

O que é Tributo?

Tributo, é toda prestação **pecuniária compulsória**, em **moeda** ou cujo valor nela se possa exprimir, que **não constitua sanção** de ato ilícito, instituída em **lei** e cobrada mediante **atividade administrativa plenamente vinculada**.

Art. 3º, da Lei Nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 – Código Tributário Nacional

Tipos de Tributos:

- a) Impostos;
- b) Taxas;
- c) Empréstimos compulsórios;
- d) Contribuições de melhoria;
- e) Contribuições especiais.

Tipos de Impostos

1) Federais

- a) IOF – Imposto sobre Operações Financeiras;
- b) II – Imposto de Importação;
- c) IE – Imposto de Exportação;
- d) IPI – Imposto sobre Produto Industrializado;
- e) IRPF / IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Física / Jurídica;
- f) ITR – Imposto sobre Território Rural.

Tipos de Impostos

2) Estaduais:

- a) ICMS- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviço;
- b) IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;
- c) ITCMD – Imposto de Transferência Causa Mortis e Doação;

Tipos de Impostos

1) Municipais:

- a) IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana;
- b) ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- c) ITBI – Imposto sobre Transferência de Bens Imóveis;

Tipos de Taxas (Principais)

- a) Taxa de Coleta de Lixo;
- b) Taxa de Combate a Incêndios;
- c) Taxa de Conservação e Limpeza Pública;
- d) Taxa de Emissão de Documentos;
- e) Taxa de Licenciamento Anual de Veículo
- f) Taxa de Licenciamento para Funcionamento e Alvará Municipal

Tipos de Contribuições (Principais)

- a) COFINS - Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social;
- b) PIS / PASEP – Programa de Integração Social;
- c) CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- d) INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;

Empréstimos compulsórios:

- a) Empréstimo compulsório instituído por ocasião de guerra externa ou de sua iminência;
- b) Empréstimo compulsório instituído por ocasião de calamidade pública que exija auxílio federal impossível de atender com os recursos orçamentários disponíveis;
- c) Empréstimo compulsório instituído por ocasião de conjuntura que exija a absorção temporária de poder aquisitivo.
- d) Empréstimo compulsório instituído no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional

Tributos da Pessoa Física

a) Imposto de Renda: 0 - 27,5%

Base de cálculo mensal	Alíquota	Parcela a deduzir do imposto
Até R\$ 2.112,00	Isento	Isento
De R\$ 2.112,01 a R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 158,40
De R\$ 2.826,66 a R\$ 3.751,06	15%	R\$ 370,40
De R\$ 3.751,07 a R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 661,73
Acima de R\$ 4.664,69	27,5%	R\$ 884,96

Tributação da Pessoa Jurídica

- Tipos de Sociedades (principais):

- a) MEI – Microempreendedor Individual;
- b) EI - Empresário Individual;
- c) LTDA - Sociedade Limitada;
- d) S/A - Sociedade Anônima;
- e) Cooperativas;

Tributação da Pessoa Jurídica

- Tipos de Regimes Tributários:

- a) Lucro Real;
- b) Lucro Presumido;
- c) Simples Nacional.

Tributação da Pessoa Jurídica

a) Lucro Real

- O regime de tributação do Lucro Real permite a empresa abater receitas com despesas que são decorrentes da operação, e com base no valor final (lucro) são aplicados os tributos.

Tributação da Pessoa Jurídica

a) Lucro Presumido

- O regime de tributação do Presumido é aquele onde o estado Presume um percentual fixo de lucro da empresa, e com base nessa presunção é que são aplicados os tributos.

Tributação da Pessoa Jurídica

a) Simples Nacional

- O regime de tributação do Simples nacional consiste em uma alíquota mais branda e que engloba todos os tributos que uma empresa tenha obrigação de pagar em uma única guia de recolhimento.

Tributação da Pessoa Jurídica

Principais Tributos:

- a) IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica
- b) CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido
- c) PIS – Programa de Integração Social
- d) COFINS – C. para o Financiamento da Seguridade Social
- e) ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços
- f) ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

ELISÃO FISCAL

X

EVASÃO FISCAL

Elisão Fiscal

Planejamento tributário com objetivo de redução da carga tributária a ser paga por uma pessoa física ou jurídica, utilizando-se de meios legais ou de manobras contábeis, **sem cometer ilícito**

Evasão Fiscal

A evasão fiscal se é a fuga da obrigação de pagar tributos devidos, podendo ser por meio de fraude, omissão, ou até mesmo emissão e fornecimento de documentos ou informações falsas.

É comumente conhecida como Sonegação Fiscal.

Planejamento Tributário Patrimonial

Estratégias tributárias que visam um menor custo tributário na venda, locação ou transmissão de um patrimônio.

Tributo na Sucessão/Doação

Tributo:

a) ITCMD – Imposto de Transmissão Causa Mortis ou Doação

Competência: Estadual

Legislação Decreto nº 15.474, de 29 de outubro de 2010

Tributos da Pessoa Física na Sucessão/Doação

Base de Cálculo:

Art. 6º Dec. 15.474/2010: A **base de cálculo** do ITCD é o valor venal do bem, do direito, do título ou do crédito transmitido ou doado, expresso em moeda nacional.

§ 1º Para efeito de incidência do ITCD **considera-se valor venal o valor de mercado** do bem ou direito na **data de ocorrência** do fato gerador.

Alíquota:

Art. 13 do Dec. 15.474/2010 - As alíquotas do ITCD são:

I – 2% (dois por cento), quando a base de cálculo for igual ou inferior a 1.250 (mil, duzentas e cinquenta) UPF/RO; (**R\$ 148.925,00**)

II – 3% (três por cento), quando a base de cálculo for superior a 1.250 (mil, duzentas e cinquenta) e inferior a 6.170 (seis mil, cento e setenta) UPF/RO; (**R\$ 148.925,01 a R\$ 735.093,79**)

III – 4% (quatro por cento), quando a base de cálculo for igual ou superior a 6.170 (seis mil, cento e setenta) UPF/RO. (**R\$ 735.093,8 ou superior**)

UPF – Unidade Padrão Fiscal.

Tributos da Pessoa Física na Sucessão/Doação

Caso Prático de Sucessão de Bens Imóveis:

Valor Declarado dos Bens: R\$ 500.000,00

Valor Venal dos bens: R\$ 5.000.000,00

Valor de Mercado dos Bens: R\$ 10.000.000,00

Tributos da Pessoa Física na Sucessão/Doação

Caso Prático de Sucessão de Bens Imóveis:

Base de Calculo: R\$ 10.000.000,00 (valor de mercado)

Alíquota: 4%

Total R\$ 400.000,00 de ITCMD.

Tributos da Pessoa Jurídica na Sucessão/Doação

Base de Cálculo:

Art. 9º do Dec. 15.474 - O valor das **cotas de participação em sociedades** ou do patrimônio do empresário será:

I – o do **último balanço patrimonial**, para as sociedades empresárias;

Tributos da Pessoa Jurídica na Sucessão/Doação

Caso Prático de Sucessão de Bens Imóveis:

Valor Declarado dos Bens: R\$ 500.000,00

Valor Venal dos bens: R\$ 5.000.000,00

Valor de Mercado dos Bens: R\$ 10.000.000,00

Tributos da Pessoa Jurídica na Sucessão/Doação

Caso Prático de Sucessão de Bens Imóveis :

Base de Calculo: R\$ 500.000,00 (valor do balanço)

Alíquota: 3%

Total R\$ 15.000,00 de ITCMD.

Tributos da Pessoa Jurídica x Pessoa Física

Sucessão	Tributo a ser pago	Alíquota Efetiva
Pessoa Física	R\$ 400.000,00 de ITCMD	4,00%
Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00 de ITCMD	0,15%
Economia total R\$ 385.000,00		

Tributos da Pessoa Física

1) Caso Pratico: Locação de Imóveis

Receita Anual: R\$ 25.000,00

a) IR - 27,5% = R\$ 6.875,00 – R\$ 884,96 (parcela dedutível)

Total R\$ 5.990,04 de imposto por mês.

Alíquota efetiva: 23,96%

Tributos da Pessoa Jurídica

1) Caso Pratico: Locação de Imóveis no Lucro Presumido

Receita: **R\$ 25.000,00**

- a) PIS 0,65% (Receita Bruta): R\$ 162,50
- b) COFINS 3% (Receita Bruta): R\$ 750,00
- c) IR (presunção 32% - Base de cálculo = R\$ 8.000,00): Alíquota de 15%: R\$ 1.200,00
- d) CSLL (presunção de 32% - base de cálculo = R\$ 8.000,00): Alíquota de 9%: R\$ 720,00
- e) Adicional de IR (o que ultrapassar 20 mil mês / 60 mil trimestre) = R\$ 5.000,00 * 10% = R\$ 500,00)

Total: R\$ 3.332,5

Alíquota Efetiva 13,33%

Tributos da Pessoa Jurídica x Pessoa Física

Aluguel / Arrendamento	Tributo a ser pago	Alíquota Efetiva
Pessoa Física	R\$ 5.990,04 de Imposto de Renda	23,96%
Pessoa Jurídica	R\$ 3.332,50 - IR, CSLL, PIS e COFINS	13,33%
Economia Mensal R\$ 2.657,54		
Economia Anual R\$ 31.890,48		

Tributos da Pessoa Física

1) Venda de Imóveis

A tributação na venda de imóveis possui sua base de cálculo o ganho de capital, para que seja aplicada as alíquotas progressivas conforme quadro abaixo:

Faixa	Alíquotas	Valores
I	15%	parcela dos ganhos menor ou igual a R\$ 5.000.000,00.
II	17,5%	parcela dos ganhos entre R\$ 5.000.000,01 e R\$ 10.000.000,00.
III	20%	parcela dos ganhos entre R\$ 10.000.000,01 e R\$ 30.000.000,00.
IV	22,5%	parcela dos ganhos maior ou igual a R\$ 30.000.000,01.

Tributos da Pessoa Física

1) Caso Pratico: Venda de Imóveis

Valor de Declarado: R\$ 100.000,00

Valor de Venda: R\$ 10.000.000,00

Ganho de Capital: R\$ 9.900.000,00

a) IR – Faixa II – 17,5% de R\$ 9.900.000,00

Total R\$ 1.732.500 de Imposto na venda.

Alíquota efetiva: 17,32% do valor da venda.

Tributos da Pessoa Jurídica

1) Caso Pratico: Venda de Imóveis no Lucro Presumido

Valor da venda **R\$10.000.000,00**

a) IRPJ 15% sobre Presunção 8% (800.000,00) = **R\$ 120.000,00**

b) CSLL 9% sobre presunção de 12% (1.200.000,00) = **R\$ 108.000,00**

c) PIS: 0,65% (10.000.000,00) = **R\$ 65.000,00**

d) Cofins: 3% (10.000.000,00) = **R\$ 300.000,00**

e) Adicional IR valores superiores a R\$ 60.000,00 trimestral = (R\$ 800.000,00 – R\$ 60.000,00 = R\$ 740.000,00 * 10% = **R\$ 74.000,00**

Total: **R\$ 667.000,00** (Alíquota efetiva 6,67%)

Tributos da Pessoa Jurídica x Pessoa Física

Venda	Tributo a ser pago	Alíquota Efetiva
Pessoa Física	R\$ 1.732.500 - IR sobre o ganho de Capital	17,32%
Pessoa Jurídica	R\$ 667.000,00 - IR, CSLL, PIS e COFINS	6,67%
Economia total R\$ 1.065.500		

Gestão de Bens Eficiente

O que é Gestão Eficiente de Bens?

Estratégias que visam um maior controle dos ativos imobilizados, evitando eventuais bloqueios em decorrência de sucessões, divórcios, invalidez ou separações societárias.

Gestão de Bens Eficiente

a) Bens no CPF: Código Civil.

- Inventário: Bens travados até que seja feita partilha;
- Invalidez: Bens travados até que haja autorização judicial;
- Divórcios: Bens travados até que se faça a divisão, risco de descapitalização;
- Separações societárias: Risco de Descapitalização
- Agregados: Mesmo com uma parte mínima do patrimônio, possuem direito de decisão.

Gestão de Bens Eficiente

a) Bens no CNPJ

- Vantagens: Depende do tipo societário!

LTDA vs S/A: Entenda as Diferenças

Sociedade Limitada (LTDA)

- Criada em 1856
- Não existe no mundo todo
- Sociedade de pessoas
- Contrato Social
- Sócio Expostos
- Segue o Código Civil, sem leis exclusivas

Sociedade Anônima (S/A)

- Criada em 1602
- No mundo todo
- Sociedade de Capital
- Estatuto
- Acionistas Anônimos
- Possui normas específicas (Lei das S.A.).

a) Empresa LTDA (Código Civil)

- Invalidez / Morte: Se houver 1 único administrador, bens e gestão travados até que haja autorização judicial ou conclusão do inventário;
- Separações societárias/divórcio: Risco de Descapitalização da empresa, regras do contrato social podem ser submetidas a homologação judicial.
- Agregados: Possuem limitação de acordo com o contrato social, porém, pode ser relativizado por um magistrado.
- Filhos menores como sócios: Dificuldade em tomar créditos ou financiamentos.

a) Aspectos da S/A

- Princípio da SAISINE

Art. 1.784 do Código Civil: Aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários.

a) Aspectos da S/A

- Acordo de acionistas: Autoaplicabilidade

Art. 118, §8º da Lei: Os acordos de acionistas, sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las, exercício do direito a voto, ou do poder de controle deverão ser observados pela companhia quando arquivados na sua sede.

§ 8º O presidente da assembléia ou do órgão colegiado de deliberação da companhia **não computará** o voto proferido com **infração de acordo de acionistas** devidamente arquivado.

a) Empresa S/A (Lei das S/A)

- Inventário: Bens acessíveis imediatamente mesmo em caso de morte do diretor da empresa; (Art. 1.784 do CC. Princípio da Saisine)
- Invalidez / Morte: Acionistas convocam uma assembleia e já elegem novo diretor que poderá assumir imediatamente a gestão da empresa;
- Divórcios: Regras de liquidação no acordo de acionistas que é autoaplicável conforme art. 118, §8º da Lei de S/A;
- Separações societárias / divórcio: Regras de liquidação acordadas em acordo de acionista autoaplicável.
- Agregados: Podem compor a sociedade, porém sem nenhum poder de gestão, e sem relativização.
- Filhos menores: Não influenciam na tomada de créditos ou na gestão da empresa.

Resumo

Sistema	S/A	LTDA
Continuidade da gestão	Imediata e automática	Em determinados casos precisa de autorização judicial
Instrumento	Estatuto (direito empresarial)	Contrato social (direito civil)
Divórcios / Liquidação Sócios	Regras de Liquidação estipuladas previamente com autoaplicabilidade	Regras de liquidação estipuladas que pode ser relativizadas
Empréstimos	Nenhum sócio acionista devedor restringe a tomada de créditos.	Sócio devedor, por estar exposto, restringe a tomada de créditos.
Filhos menores	Filhos menores podem compor a sociedade sem autorização judicial.	Depende do poder judiciário para modificação do quadro societário em caso de herança de menores.

Proteção Patrimonial

O que consiste a proteção patrimonial?

Estratégias que visam uma maior proteção do patrimônio pessoal contra eventualidades como acidentes, execuções fiscais, civis, trabalhistas, indenizações ou multas.

a) Bens no CPF: Código Civil.

- Os bens no CPF possuem acesso imediato a quaisquer tipos de credores, estando passíveis a penhora, alienação ou execuções de qualquer natureza.

a) Empresa LTDA (Código Civil)

- Sócios expostos.
- Desconsideração da Personalidade jurídica:

Art. 50 do código civil - Abuso de personalidade, confusão patrimonial.

a) Empresa S/A (Lei das S/A)

- Sócios Anônimos.
- Desconsideração da Personalidade jurídica:

Art. 50 do código civil - Abuso de personalidade, confusão patrimonial.

Art. 117 da Lei de S/A: Diretor responde, deve haver fraude ou crime, ou abuso de poder, conforme 8 hipóteses contidas nas alíneas “a” a “h”

Segurança Jurídica

O que consiste a Segurança Jurídica?

Estratégias que visam assegurar que as regras de determinado instrumento sejam seguidas sem o risco de mudança ou alterações legislativas ou por parte jurisprudencial.

a) Bens no CPF: Código Civil.

- A segurança jurídica no CPF é a menor dentre todas as esferas, visto que o direito civil tem uma relativização alta, devido a diversidade de decisões judiciais e fácil alteração legislativa recorrente.

a) Bens na LTDA: Código Civil.

- A segurança jurídica nas empresas LTDA são maiores do que no CPF, porém, por se tratar de uma empresa regulamentada pelo código civil, ainda podem ser relativizadas com frequência ao acionar o poder judiciário, além das constantes mudanças de códigos civis ao decorrer dos tempos.

a) Bens na S/A: Direito Empresarial.

- A segurança jurídica nas empresas S/A são as maiores possíveis no ordenamento jurídico atual, visto que as S/A possuem como maior objetivo a proteção dos sócios, como consequência as leis são mais rígidas e de difícil modificação política e por magistrados.

Reforma Tributária na Atividade Imobiliária

1) Sucessões

A Emenda Constitucional nº 132, de 2023, definiu que o imposto sobre transmissão “causa mortis” e doações (ITCMD) será progressivo em razão do valor do quinhão, do legado ou da doação.

1) Sucessões

O Projeto de resolução do senado nº 57/2019 tem por finalidade alterar a alíquota máxima do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, de quaisquer bens ou direitos (ITCMD) dos atuais 8% (oito por cento) para 16% (dezesseis por cento), com fundamento no art. 155, § 1º, inciso IV, da Constituição Federal.

2) Atividades Imobiliárias

Com a reforma tributária as atividades imobiliárias de locação e compra e venda serão consideradas como fornecimento, portanto, serão fato gerador do IVA – Imposto sobre Valor Agregado.

2) Atividades Imobiliárias

O IVA tem a função de substituir 5 tributos: ICMS, ISS, IPI, PIS e Cofins. O maior objetivo é a unificação desses tributos de maneira a simplificar a arrecadação.

2) Atividades Imobiliárias

O IVA se divide em 3 tipos de impostos:

- a) **CBS** – Contribuição sobre bens e serviços que será um substituto do PIS e COFINS;
- b) **IBS** - Imposto sobre Bens e Serviços que será um substituto do ICMS e ISSQN;
- c) **IS** – Imposto seletivo que será um substituto para o IPI, e será aplicado a produtos prejudiciais a saúde e ao meio ambiente.

Reforma Tributária

2) Atividades Imobiliárias

a) Compra e Venda de Imóveis na Pessoa Física

A pessoa física que hoje é contribuinte somente do IR na venda de imóveis, passará a ser também do IVA, conforme requisitos:

- Vender até 3 imóveis no ano, se torna contribuinte no ano seguinte (somente para imóveis adquiridos nos últimos 5 anos).
- Vender mais que 3 imóveis no ano, se torna contribuinte no mesmo ano (somente para imóveis adquiridos nos últimos 5 anos).

Reforma Tributária

2) Atividades Imobiliárias

a) Compra e Venda de Imóveis na Pessoa Física

- Imóveis antigos, de mais de cinco anos de aquisição, ficam fora dessa regra.
- Em caso de construção, se eu comprei um terreno e construí, então a partir da segunda venda no ano, já me sujeito ao IVA

Reforma Tributária

2) Atividades Imobiliárias

a) Compra e Venda de Imóveis na Pessoa Física

Ex. Se eu vendo três imóveis em 2027, sendo que dois deles foram comprados há menos de cinco anos e um deles há mais tempo, não excedi o limite de três aquisições recentes, sigo não contribuinte. Se, em 2028, vendo quatro imóveis adquiridos há menos de cinco anos, a partir do quarto imóvel estou sujeito ao IVA no próprio ano e contaminei 2029 inteiro

Reforma Tributária

2) Atividades Imobiliárias

a) Compra e Venda de Imóveis na Pessoa Física

- Fato Gerador do IVA: Fornecimento, bem efetivamente entregue.
- Fato Gerador do IVA na compra e venda: Assinatura do Contrato ou compromisso de compra e venda.

Reforma Tributária

2) Atividades Imobiliárias

a) Compra e Venda de Imóveis na Pessoa Física

- Base de Calculo do IVA: Valor da operação.
- Alíquota do IVA: 28% sobre o valor da operação
- Redutos Alíquota: Na venda de imóveis redução de 50%, ou seja, 14%.
- Redutor Social: Abatimento de R\$ 100.000,00 no valor da venda de imóveis de qualquer natureza, ou R\$ 30.000,00 no caso de lotes;

Reforma Tributária

2) Atividades Imobiliárias

a) Compra e Venda de Imóveis na Pessoa Física

- Tributação total: 15% a 22,5% de IR no ganho de capital + 14% do IVA sobre o valor da operação

Reforma Tributária

2) Atividades Imobiliárias

a) Locação na Pessoa Física

Para que a pessoa física seja contribuinte do IVA, são necessários 2 requisitos que são cumulativos, ou seja, precisa ter as duas hipóteses juntas para a tributação:

1. No prazo de 1 ano, a PF alugar mais de 3 imóveis (4 ou mais);
2. A receita das locações serem de pelo menos R\$ 240.000,00 (anual).

Reforma Tributária

2) Atividades Imobiliárias

a) Locação na Pessoa Física

Em uma segunda hipótese, caso haja a locação de um imóvel pela PF cujo valor da locação seja superior a R\$ 288.000,00 por ano, este passa a ser contribuinte também do IVA.

Reforma Tributária

2) Atividades Imobiliárias

a) Locação na Pessoa Física

Ex. pessoa física, em 2027, alugue três imóveis por R\$ 27.000 (anual) cada um, total de R\$ 81.000 (anual), será contribuinte?

Ex.2 Pessoa física alugar dez imóveis, mas cada um rendendo apenas R\$ 18.000 por ano, total de R\$ 216.000,00, será contribuinte?

Reforma Tributária

2) Atividades Imobiliárias

a) Locação na Pessoa Física

Ex.3 Já se, em 2027, alugar quatro imóveis com receita de R\$ 250.000, será contribuinte?

Ex.4 Aluguei 1 imóvel em 2027 no valor de R\$ 360.000,00, serei contribuinte?

Reforma Tributária

2) Atividades Imobiliárias

a) Locação na Pessoa Física

- Fato Gerador: No recebimento do aluguel.
- Base de Cálculo: Valor da Operação;
- Redutor Alíquota: A alíquota do IVA para venda de imóveis tem redução de 70%, ou seja, 8,4%.
- Redutor Social: Abatimento de R\$ 600,00 mensais em qualquer tipo de aluguel.
- Tributação Total: $27,5\% \text{ IR} + 8,4\% \text{ do IVA} = 35,9\%$.

Reforma Tributária

2) Atividades Imobiliárias

a) Compra e venda na Pessoa Jurídica

- a) IRPJ 15% sobre Presunção 8% - 1,2% efetiva
- b) CSLL 9% sobre presunção de 12% - 1,08% efetiva
- c) Adicional de 10% IR no que ultrapassar R\$ 60.000,00 Trimestre
- d) IVA sobre o valor da operação na alíquota de 14%

Total aproximado: 16% a 17%

Reforma Tributária

2) Atividades Imobiliárias

a) Locação na Pessoa Jurídica

- a) IRPJ 15% sobre Presunção 32% - 4,8% efetiva
- b) CSLL 9% sobre presunção de 32% - 2,88% efetiva
- c) Adicional de 10% IR no que ultrapassar R\$ 60.000,00 Trimestre
- d) IVA sobre o valor da operação na alíquota de 8,4%

Total aproximado: 16% a 19%

Pendencias da reforma

- a) Regulamentação do Imposto de Renda;
- b) Regulamentação dos regimes tributários;
- c) Possível Tributação de dividendos.

Entenda o sistema para dominar o sistema.

Legislação

LEI No 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976 (Lei das S/As)

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 (Código Civil)

INSTRUÇÃO NORMATIVA 1700/2017 RBF (IR, CSLL e PIS/COFINS para PJ)

DECRETO Nº 15474, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010 (ITCMD Rondônia)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 57/2019

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL).

MUITO OBRIGADO